

CONTRATO n°	019/2022
PREGÃO n°	007/2022
PROTOCOLO n°	SEI EMDEC.2021.00004215-13
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 533.640,00 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado, **KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Conselheiro Antonio Prado, 106 – Campinas/SP - CEP 13.073-068, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.455.628/0001-70, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 007/2022, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de bureau de impressão com sistema integrado via WEB com a finalidade de imprimir, preparar (envelopar e serrilhar), fazer controle de integridade do documento após o envelopamento, armazenar as imagens em arquivos PDF em servidores que permita a consulta se necessário por um período de 2 anos, despachar para postagem com devido controle estatístico de todos os documentos a partir de um arquivo fechado fornecido pela EMDEC, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 533.640,00 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais), conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**.



3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.1.1. Até o 2º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de medição do mês anterior, após aprovada, deve emitir a Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº SEI EMDEC.2021.00004215-13;
- d) Contrato nº 019/2022;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.



4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 8 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
 - (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.
- 17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

03 MAI 2022

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor - Presidente
EMDEC S/A


Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira
EMDEC S/A

Felipe Chacon Rodrigues
KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA
FELIPE CHACON RODRIGUES
CPF 344.922.818-86

TESTEMUNHAS:



Emerson Teotônio da Silva
Assistente Administrativo
Divisão de Compras - DFC
EMDEC S/A


Ludmyla Erachev Naliagaca Vota
Assistente Administrativo
Divisão de Compras - DFC
EMDEC S/A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de bureau de impressão com sistema integrado via WEB com a finalidade de imprimir, preparar (envelopar e serrilhar), fazer controle de integridade do documento após o envelopamento, armazenar as imagens em arquivos PDF em servidores que permita a consulta se necessário por um período de 2 anos, despachar para postagem com devido controle estatístico de todos os documentos a partir de um arquivo fechado fornecido pela EMDEC.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Bureau de impressão com a finalidade de imprimir, preparar (envelopar e serrilhar), fazer controle de integridade do documento, armazenar as imagens em arquivos PDF por um período de 02 (dois) anos em servidores com software/solução que permita a consulta ao conteúdo, despachar para postagem com devido controle estatístico de todos os documentos a partir de um arquivo fechado fornecido pela EMDEC de acordo com a padronização dos correios.

2.2 A impressão será dos seguintes documentos que passam a ser chamados de objetos, com as seguintes características:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Notificação de autuação e penalidade (Trânsito e Transporte), Notificação extrajudicial e outros (frente e verso)	160.000	1.920.000
2	Holerites (frente e verso)	1.000	12.000
3	Envelopamentos avulsos (impressão simples)	1.500	18.000
4	Espelhos (impressão simples)	7.000	84.000
Total		169.500	2.034.000

2.3 Todos os documentos dos itens 1 e 2 são impressos frente e verso, portanto, considerando que a quantidade estimada mensal é de 161.000 (cento e sessenta e um mil) documentos, a quantidade estimada anual de documentos é de 1.932.000 (um milhão e novecentos e trinta e dois mil), perfazendo um total de 3.864.000 impressões.

2.4 Todos os documentos dos itens 3 e 4 são impressos apenas de um lado, portanto, considerando que a quantidade estimada mensal será de 8.500 (oito mil e quinhentos) documentos, a quantidade estimada anual de impressões de documentos será de 102.000 (cento e dois mil), perfazendo um total de 102.000 impressões.

2.5 Todos os documentos dos itens 1,2,3 e 4, considerando que a quantidade estimada mensal será de 169.500 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos) documentos, a quantidade estimada anual de documentos será de 2.034.000 (dois milhões e trinta e quatro mil), documentos, perfazendo um total de 3.966.000 (três milhões e novecentos e sessenta e seis mil) impressões.

3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – FORMULÁRIOS

3.1 Arquivo em formato PDF, de todas as notificações geradas.

3.2 Disponibilização em até 24 (vinte e quatro) horas dos arquivos impressos e armazenados nos servidores para consulta.

3.3 Emitir relatório de postagem.

3.4 Consolidar a quantidade impressa de documentos com relatório de postagem.

3.5 Disponibilizar os objetos impressos para postagem de acordo com a tabela de produção do item 3.7.

3.6 A carga impressa deverá estar disponível (download, impressão, resfriamento, envelopamento e amarração) para coleta até as 15h00min. De acordo com o contrato firmado entre a EMDEC e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT,

3.6.1 Durante o processo de produção dos arquivos gerados no processamento de infrações, poderão ocorrer atrasos por parte da EMDEC, podendo alterar os horários de disponibilização dos arquivos para a contratada (tabela 3.7), neste caso a EMDEC ficará responsável pelo transporte dos documentos até o local de postagem.

3.6.2 Ocorrendo a situação acima mencionada, a Contratada terá o prazo prorrogado, para postagem dos objetos, na mesma proporção de tempo de atraso quando da disponibilização do arquivo por parte da EMDEC.

3.6.3 Caso ocorra atraso por parte da contratada no fechamento da carga (download, impressão, resfriamento, envelopamento e amarração), ela ficará responsável pela entrega das correspondências na sede do correio (CTCE Indaiatuba).

3.7 A carga dos objetos deverá ser disponibilizada para postagem, conforme tabela abaixo de produção:

Quantidade	Tempo de Produção
Até 3.500	Arquivo disponibilizado até 13h00, deverá ser postado até 15h do mesmo dia (D+0)
Até 7.000	Arquivo disponibilizado até 12h30, deverá ser postado até 15h do mesmo dia (D+0)
Até 15.000	Arquivo disponibilizado até 11h30, deverá ser postado até 15h do mesmo dia (D+0)
Até 20.000	Arquivo disponibilizado até 10h30, deverá ser postado até 15h do mesmo dia (D+0)
Até 25.000	Arquivo disponibilizado até 10h00, deverá ser postado até 15h do mesmo dia (D+0)
Até 30.000	Arquivo disponibilizado até 9h30, deverá ser postado até 15h do mesmo dia (D+0)

3.8 A tabela acima foi construída tendo em vista o horário de disponibilização do arquivo pela EMDEC para download e os objetos prontos e organizados para postagem, isto é a capacidade de produção em função dos horários de disponibilização dos arquivos, download, impressão, resfriamento, envelopamento e amarração.

3.9 O tempo calculado e as especificações técnicas mínimas dos equipamentos usados na presente prestação de serviços tiveram como base o processo de produção, compreendendo os seguintes passos:

3.10 Download do arquivo em formato PDF pela contratada, disponibilizado pela CONTRATANTE por meio de serviço de compartilhamento de arquivos ex: FTP ou serviço similar.

3.11 Serrilhamento;

3.12 Impressão;

3.13 Resfriamento do papel;

3.13.1 Envelopamento; O processo de envelopar os objetos deverá ter o seguinte acabamento: duas dobras paralelas e duas serrilhas laterais paralelas no formulário A4;



4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Conferir carga em suas quantidades, entregar para o responsável pela coleta dos correios.
- 4.2 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 4.4 Organizar os objetos para posterior postagem nas seguintes condições:
- 4.5 Previamente separados, por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o plano de triagem e encaminhamento e/ou sistema de blocagem fornecido no arquivo.
 - 4.5.1 Os lotes disponibilizados para coleta do correio poderão sofrer alterações no decorrer do contrato de acordo com o plano de triagem fornecido pela empresa responsável pela entrega de correspondências (CORREIO).
 - 4.5.2 Organizados, levando-se em conta na separação: a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado separando cada bloco com elásticos, com as indicações necessárias ao tratamento deles, conforme plano de triagem dos correios.
 - 4.5.3 A carga física deverá ser postada separada em três lotes distintos, considerando a carga local, estadual e nacional.
- 4.6 A postagem dos objetos, a partir do Correio CTCE Indaiatuba, aos destinatários finais é de responsabilidade da CONTRATANTE, embora a coleta ocorra na CONTRATADA.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.
- 5.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou arquivos no formato PDF, por meio de FTP ou similar, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.3 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução.



5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

5.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6 Conferir a medição enviada pela CONTRATADA, autorizando a emissão da Nota Fiscal.

6 EQUIPAMENTOS

6.1 O padrão mínimo das impressoras, definido de acordo com as necessidades da tabela acima (item 3.7) deve ser:

- a) Para impressão PB: Capacidade nominal de impressão de 6.000 páginas/hora; formato A4, 75 g/m². Resolução de 600 x 600 dpi (pontos por polegada).
- b) Contabilização das impressões efetuadas, com emissão de relatórios periódicos.

6.2 O padrão mínimo das serrilhadoras, definido pelas necessidades da tabela do item 3.7, deve ser:

- a) Velocidade suficiente para serrilhar 10.000 folhas/hora (papel A4);
- b) Suportar papéis com gramatura de 75grs.

6.3 O padrão mínimo das envelopadoras, definido pelas necessidades da tabela do item 3.7, deve ser:

- a) Velocidade suficiente para envelopar no mínimo 5.000 folhas/hora (papel A4);
- b) Sistema de alerta que detecte casos em que duas folhas estejam envelopadas juntas;
- c) Suportar papéis com gramatura de 75grs;
- d) Contabilização dos envelopamentos efetuados;
- e) Sistema de serrilhas no envelopamento;

6.4 A contratada deve possuir mais de um equipamento para atender os itens 3.11, 3.12 e 3.13, caso apenas um equipamento não atinja as quantidades de produção citadas na tabela do item 3.7.

7 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Divisão de Gestão Financeira.
- 7.3 A CONTRATADA deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais a serem fornecidos.
- 7.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

8 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A Contratada terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, para iniciar a prestação de serviços.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo em comum acordo entre as partes ser estendido, com vistas ao cumprimento de todos os serviços.

10 FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Até o 2º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de medição do mês anterior, após aprovada, deve emitir a Nota Fiscal.
- 10.2 A EMDEC terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal apresentada.
- 10.3 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.

11 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 O colaborador representante da administração para acompanhamento técnico do contrato será o Sr. Paulo Sérgio da Silva, telefone 3772-4056.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 007/2022
PROTOCOLO nº SEI EMDEC.2021.00004215-13
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: **KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 106 – VILA NOVA, CAMPINAS-SP**
Telefone: **(19) 2101 0550** e-mail: **FELIPE.RODRIGUES@KLIMTEC.COM.BR**
CNPJ nº: **03.455.628/0001-70**
Banco: **BRASIL** Conta Corrente: **110843-3** Agência: **2913-0**
Cidade: **CAMPINAS**

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

Item	Descrição	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total 24 Meses R\$
1	Notificação de autuação e penalidade (trânsito e transporte), Notificação extrajudicial e outros (frente e verso)	160.000	20.800,000	R\$ 499.200,00
2	Holerites (frente e verso)	1.000	170,000	R\$ 4.080,00
3	Envelopamentos avulsos (impressão simples)	1.500	75,000	R\$ 1.800,00
4	Espelhos (impressão simples)	7.000	1.190,000	R\$ 28.560,00
Total		169.500	R\$ 22.235,00	R\$ 533.640,00

VALOR TOTAL (24 meses) R\$ 533.640,00 (Quinhentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta reais)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 03.455.628/0001-70 I.E. 244.653.614.110
Rua Conselheiro Antônio Prado, 106 - Vila Nova
Cep 13.073-068, Campinas - SP

Confere com o Original
EMDEC S/A

Emerson F. de Silva

www.klimtec.com.br



b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital:

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 04/04/2022

Assinatura:



Nome: FELIPE CHACON RODRIGUES
RG: 38.888.817-9
CPF: 344.922.818-86

03.455.628/0001-70
KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA.

Rua Conselheiro Antonio Prado, 106
Vila Nova - CEP 13073-068
CAMPINAS - SP

